



Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Avenida Fernão de Magalhães, 465
3000-177 COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
OF 8828	14.09.2016	S062242-201611-	
Proc. 014210/02/C		ARHCTR.DRHI	18-11-2016
		ARHC.DRHI.00395.2016	

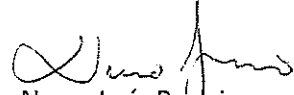
Assunto: Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) – Parecer
Agro 82 Produção Agrícola e Animal, Lda
Avicultura
Alcanadas – Reguengo do Fetal - Batalha

Relativamente ao pedido de parecer efetuado por V. Exas. relativo ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), ao abrigo da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, com parecer favorável da DRAPC emitido através do Parecer n.º 1194/DIAm-AV/2016 em 08.09.2016 verifica-se que os efluentes pecuários na forma de estrume serão valorizados agricolamente por terceiros (272 ton/ano) e na forma de chorume serão valorizados agricolamente na exploração (73 m3/ano).

Neste sentido, esta APA/ARHC nada tem a opor ao PGEP apresentado, tendo em atenção que não está autorizada a rejeição desses efluentes na água ou no solo por infiltração, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, contudo deverão ser adotadas as medidas aplicáveis ao cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento, transporte e destino final do efluente definidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, bem como ter em atenção que a aplicação de efluentes pecuários em solos agrícolas ainda está condicionada ao estipulado nos respetivos programas de ação em, áreas protegidas, zonas sensíveis, zonas de proteção a captações públicas, perímetros de proteção de captações de água e zonas vulneráveis.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão


Nuno Luís Rodrigues Bravo

MA/
FA.





Arp

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento
Divisão de Infraestruturas e Ambiente

Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF)

Titular: AGRO82 – PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANIMAL, LDA
REGUENGO DO FETAL – BATALHA

Decisão:	Favorável
Data:	2016/09/08
Ass:	Filipe Costa

Processo n.º 014210/02/C
Parecer n.º 1194/DIAM-AV/2016

Filipe Costa de Matos Castro
Técnico da Divisão de Infraestruturas e Ambiente

A regulamentação das atividades pecuárias, previstas no novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de Junho, cria um quadro de licenciamento para encaminhamento dos efluentes pecuários visando a redução dos impactos negativos desses efluentes no ambiente.

Nos termos da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, a exploração deve adoptar medidas para uma correta gestão dos efluentes, aproveitando os seus componentes minerais e orgânicos de forma a contribuir para o uso eficiente da água e do solo.

Analisado o Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários (PGEF) apresentado no processo referido em epígrafe, nos termos do disposto no Anexo IV, verifica-se que os quesitos se encontram na seguinte situação:

Quesitos	Cumprimento dos quesitos		
	Cumpre	Não cumpre	Não se aplica
Caracterização do efluente	☒	☐	☐
Cálculo do volume de efluente	☒	☐	☐
Descrição das estruturas de recolha de efluente	☒	☐	☐
Estruturas de armazenamento de efluente	☒	☐	☐
Descrição dos sistemas de redução de efluente	☐	☐	☒
Estruturas de tratamento de efluentes	☐	☐	☒
Destino final do efluente (VAEP/ Outros destinos)	☒	☐	☐

Observações:

A exploração deve adoptar e manter atualizado um sistema de registos da produção e movimentos de efluentes pecuários através de Caderno de Campo.

A Capacidade de armazenamento de efluente pecuário da exploração, na sua globalidade, é compatível com o destino proposto, devendo assegurar o cumprimento das normas relativas a localização, estabilidade e estanquicidade.

No envio do efluente pecuário, na forma de estrume, para valorização agrícola por terceiros, cabe ao titular assegurar o cumprimento das normas relativas ao transporte, com guia de transporte e veículo licenciado, bem como verificar as



condições do destinatário para a valorização do efluente pecuário, designadamente no que concerne à identificação das parcelas no sistema de identificação parcelar, iSIP e às quantidades a valorizar nas parcelas em função das normas definidas no Manual de Fertilização das Culturas.

A valorização agrícola do efluente pecuário, na forma de chorume, na exploração está condicionada às parcelas inscritas, estando interdita a aplicação em áreas que não constem do sistema de identificação parcelar, iSIP, devendo as quantidades a valorizar nas parcelas respeitar as normas de fertilização estabelecidas pelo Manual de Fertilização das Culturas.

Nos termos da referida portaria, a exploração fica obrigada a adoptar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento, transporte e destino final do efluente, designadamente as disposições constantes do art. 3º e dos Anexo I e III, relativas ao armazenamento de efluentes e ao transporte de efluentes para fora da Unidade de produção.

Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, a valorização agrícola dos efluentes pecuários e de outros fertilizantes é interdita nas seguintes situações:

- a) Nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, excepto quando a aplicação precede a instalação imediata de uma cultura ou seja realizada sobre uma cultura já instalada e seja agronomicamente justificável;
- b) Em solos inundados e inundáveis, e sempre que durante o ciclo vegetativo das culturas ocorram situações de excesso de água no solo, devendo, neste caso, aguardar —se que o solo retome o seu estado de humidade característico do período de sação;
- c) Na zona terrestre de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público, numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 m, contados a partir da linha do nível de pleno armazenamento, sem prejuízo de, nos casos em que exista plano de ordenamento de albufeira de águas públicas, o regulamento do plano estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 100 m;
- d) Na zona terrestre de proteção das lagoas ou lagos de águas públicas constantes do anexo I do regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, numa faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 m, contados a partir da linha limite do leito da lagoa ou lago de águas públicas em causa, sem prejuízo de, nos casos em que exista plano especial de ordenamento do território aplicável, o regulamento do plano estabelecer uma faixa de interdição com uma largura superior a 100 m;
- e) Nas parcelas classificadas com IQFP igual ou superior a 4, excepto em parcelas armadas em socacos ou terraços e nas áreas integradas em várzeas destas parcelas, bem como nas situações em que a DRAP territorialmente competente as considere tecnicamente adequadas;
- f) Sob condições climáticas adversas, designadamente em períodos de precipitação ou em que esta esteja iminente;
- g) Em solos agrícolas em que não exista uma cultura instalada ou esteja prevista a sua instalação e a consequente utilização próxima dos nutrientes dos efluentes;



ArP

h) Em dias ventosos ou durante os períodos de elevada temperatura diária, com exceção da aplicação por injeção direta.

Face ao exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao Plano de Gestão dos Efluentes Pecuários (PGEP) apresentado.

Aveiro, 05 de setembro de 2016

O Técnico Superior,

Idílio de Barros Neto 11194
(Eng.º Agrónomo, C.P.21882, da O.E)



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

e.R.

14210

DRAPC
8389/2017/DRAPC
26/04/2017 12:17:38

C/C
IGAMAOT

Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, lote 3
6000 – 150 Castelo Branco

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S024201-201704-DGLA.DEI /6.6a-1574

Assunto: Título Único de Ambiente – TUA nº 20170419000062

Gestão da Licença Ambiental n.º 421/0.0/2011 emitida em 7 de dezembro para a instalação Agro 82 – Produção Agrícola e Animal, Lda. (sita em Alcanadas, freguesia de Reguengo do Fetal e concelho de Batalha).

Emissão de 1º Aditamento à Licença Ambiental

Relativamente ao assunto supra mencionado, junto se envia para os devidos efeitos, o original do 1º aditamento à licença ambiental n.º 421/0.0/2011 de 7 de dezembro para a instalação identificada em assunto, tendo sido atribuído o Título Único de Ambiente n.º 20170419000062.

Com os melhores cumprimentos,

A vogal do conselho diretivo da APA, I.P.

Ana Teresa Perez

Maria Julieta Ferreira
Diretora do Departamento

Anexos: Original do 1º aditamento à LA n.º 421/0.0/2011.

CB

OMP



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Ap. 7585 – 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt – <http://apambiente.pt>

S024201-201704-DGLA.DEI - 21-06-2017



LUA

Título Único de Ambiente

N.º TUA20170419000062

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Único do Ambiente, é concedido o Título Único de Ambiente ao requerente:

Agro 82 - Produção Agrícola e Animal, Lda.

com o Número de Identificação Fiscal 506368416 para o pedido relativo

Agro 82 - Produção Agrícola e Animal, Lda.

sito na Rua Nossa Senhora do Ó - Alcanadas, 2440-202, REGUENGO DO FETAL para o exercício da atividade classificada com o CAE rev.3 n.º 01470 e de acordo com as condições fixadas no presente título

Data de emissão: 2017/04/19



LUA

REGIMES DE AMBIENTE				Data		Eficácia
Nome	Aplicáveis	Solicitados	Deferimento	Emissão	Validade	
PCIP	X	X	X	2017/04/19	2019/04/19	X